PROJETO DE LEI Nº CM-109/2017

Dispõe sobre a distribuição gratuita de exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente nos cartórios de registro de nascimentos do Município de Divinópolis, e outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os cartórios de Registro Civil do Município de Divinópolis obrigados a disponibilizar gratuitamente, versão impressa e atualizada do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - para o familiar responsável que for realizar o primeiro registro da criança.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 10 de julho de 2017

VEREADOR EDSON SOUSA
PMDB
LÍDER DO EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

A família sem dúvida desempenha uma das mais importantes funções na infância e na adolescência de um ser humano, porque é com esta instituição que o indivíduo tem seus primeiros contatos, interação e assim atua no seu desenvolvimento. A família têm como papel principal fornecer as bases dos seus comportamentos, onde se inclui também o papel de transmitir valores de diversas naturezas, tais como os morais e éticos.

Ademais, o acesso à justiça é um direito social fundamental, principal garantia dos direitos subjetivos. Em torno dele estão todas as garantias destinadas a promover a efetiva tutela dos direitos fundamentais. "O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental - o mais básico dos direitos humanos - de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretende garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos" (CAPPELLETTI e GARTH, 1988, p.12).

Os fatos históricos e sociais foram determinantes para afastar a população, principalmente as mais vulneráveis do acesso aos seus direitos, que nas periferias de nossa Divinópolis muitos somente acabam conhecendo quando inclusos em algum protejo social, pois normalmente adentram aos projetos quando já há configurado tantas outras violações de direito, o que é lamentável. Além disso, nota-se que a falta de consciência do cidadão comum com relação a seus direitos, os altos custos, o descrédito do judiciário, bem como a morosidade da justiça, são algumas razões que impossibilitam o acesso a ela.

Para dirimir uma dessas impossibilidades do acesso ao conhecimento do seu direito, que esse projeto de lei se faz importante e necessário, para ao menos, garantir o acesso do familiar responsável a uma das legislações mais fundamentais para o crescimento de qualquer pessoa humana: o acesso a Lei Federal n° 8.069 de 13 de julho de 1990, ou seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em uma lógica semelhante ao que se obriga, por exemplo, os estabelecimentos comerciais a terem o Código de Defesa do Consumidor.

Assim, nobres pares, estamos nesse projeto de lei, garantindo a este responsável, que no ato do registro, já tenha acesso aos direitos fundamentais da pessoa humana, assegurando-lhe gratuitamente através do documento impresso do ECA. Desta forma, solicito a aprovação aos nobres vereadores.

Divinópolis, 10 de julho de 2017

VEREADOR EDSON SOUSA
PMDB
LÍDER DO EXECUTIVO